

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ____ Vara Cível da
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da ____ Vara Cível
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF**

**Documento alterado
para suprimir a
presença de dados
pessoais.**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua
Unidade de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - Espec, vem à
presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal,
Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e
Lei da Ação Civil Pública, ajuizar

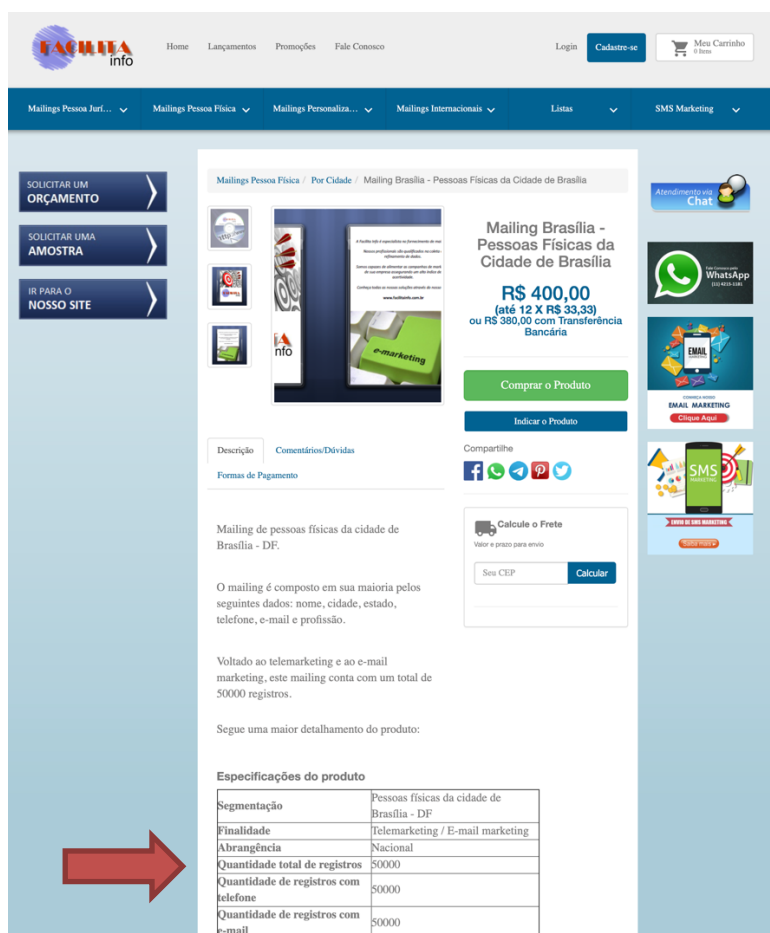
**Ação Civil Pública
Com Pedido de Tutela de Urgência**

Em desfavor de XX
XX
XX
XX
XX.

Dos Fatos

A **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, identificou a comercialização maciça de dados pessoais de brasileiros por meio do *site* intitulado “Facilita Info”, com o domínio facilitavirtual.com.br registrado perante o **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR**.

A título de exemplo, o mencionado *site* comercializa dados pessoais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas naturais de Brasília¹, consistentes em nome, cidade, estado, telefone, *e-mail* e profissão.



Mailing Brasília - Pessoas Físicas da Cidade de Brasília

R\$ 400,00
(até 12 X R\$ 33,33)
ou R\$ 380,00 com transferência Bancária

Comprar o Produto

Indicar o Produto

Descrição

Formas de Pagamento

Mailing de pessoas físicas da cidade de Brasília - DF.

O mailing é composto em sua maioria pelos seguintes dados: nome, cidade, estado, telefone, e-mail e profissão.

Voltado ao telemarketing e ao e-mail marketing, este mailing conta com um total de 50000 registros.

Segue uma maior detalhamento do produto:

Especificações do produto

Segmentação	Pessoas físicas da cidade de Brasília - DF
Finalidade	Telemarketing / E-mail marketing
Abrangência	Nacional
Quantidade total de registros	50000
Quantidade de registros com telefone	50000
Quantidade de registros com e-mail	50000

¹ <https://www.facilitavirtual.com.br/p-6472783-Mailing-Brasilia---Pessoas-Fisicas-da-Cidade-de-Brasilia>

Pelo *site* é possível adquirir dados pessoais segmentados² por profissões, tais como cabeleiros, contadores, corretores, dentistas, engenheiros, médicos, veterinários, enfermeiros e psicólogos de todos os entes federativos, bem como de aposentados e pensionistas.

Ou seja, uma exposição generalizada que chega à cifra de milhões de titulares de dados pessoais impactados em todos os entes federativos.

Da Breve Investigação Baseada em Dados Abertos

Diante dos fatos descritos acima, o **Ministério Público** empreendeu breves diligências tendo como base fontes abertas e concluiu o seguinte:

Conclusão 1

O domínio [facilitavirtual.com.br](https://www.facilitavirtual.com.br) aponta para o site “Facilita Info”.

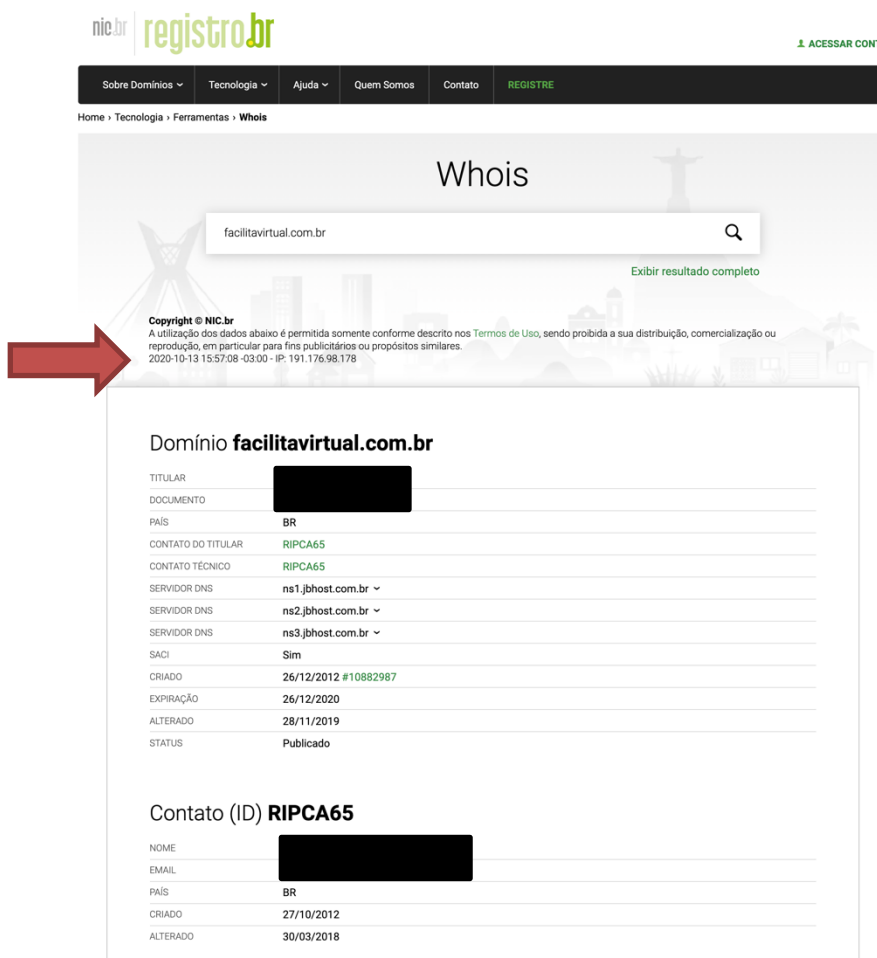
Conclusão 2

O domínio investigado termina em “.com.br”, ou seja, tem como responsável pela atividade de registro e manutenção a entidade brasileira **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR**.

Conclusão 3

² <https://www.facilitavirtual.com.br/c-593198-Por-Profissao>

A busca no “Whois”³ do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. retornou informações que o domínio facilitavirtual.com.br tem como titular a o senhor XXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como contato.



nic.br | **registro.br** ACESSAR CONTA

Sobre Domínios | Tecnologia | Ajuda | Quem Somos | Contato | **REGISTRE**

Home > Tecnologia > Ferramentas > Whois

Whois

facilitavirtual.com.br Q

Exibir resultado completo

Copyright © NIC.br
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos [Termos de Uso](#), sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2020-10-13 15:57:08 -03:00 - IP: 191.176.98.178

Domínio facilitavirtual.com.br

TITULAR	[REDACTED]
DOCUMENTO	[REDACTED]
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	RIPCA65
CONTATO TÉCNICO	RIPCA65
SERVIDOR DNS	ns1.jbhost.com.br ▾
SERVIDOR DNS	ns2.jbhost.com.br ▾
SERVIDOR DNS	ns3.jbhost.com.br ▾
SACI	Sim
CRIADO	26/12/2012 #10882987
EXPIRAÇÃO	26/12/2020
ALTERADO	28/11/2019
STATUS	Publicado

Contato (ID) RIPCA65

NOME	[REDACTED]
EMAIL	[REDACTED]
PAIS	BR
CRIADO	27/10/2012
ALTERADO	30/03/2018

Conclusão 4

Na página do **Facebook**⁴ da “Facilita Info” consta o endereço do responsável pelo site:

³ Acesso realizado em 13 de outubro de 2020.

⁴ <https://pt-br.facebook.com/facilitainfo>

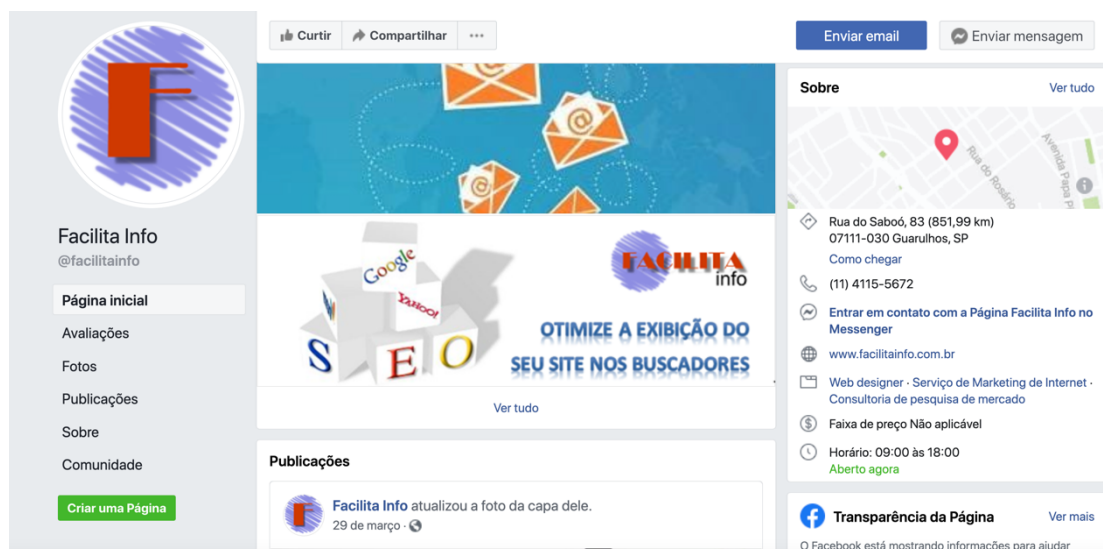


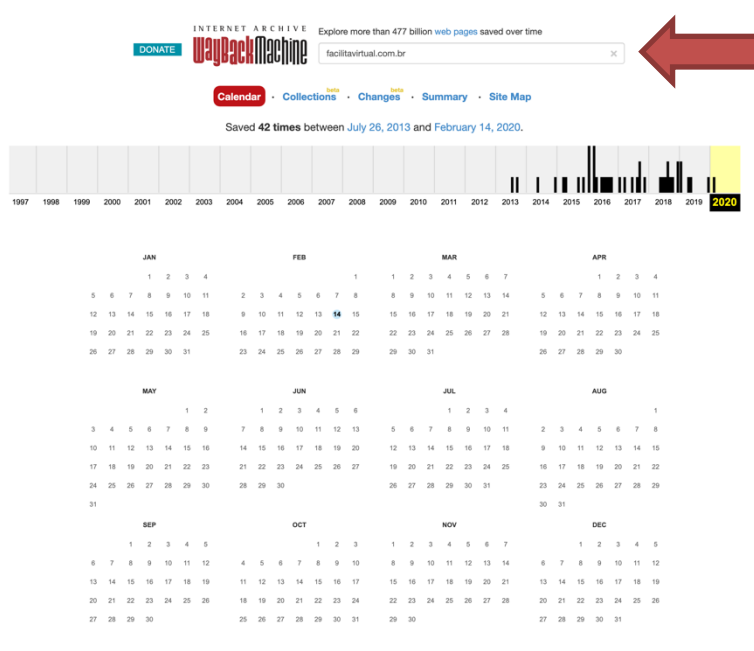
Imagem oriunda de fonte aberta: **Google Maps - Street View**

Das Cadeias de Custódia

Cadeia de Custódia 1 – *Wayback Machine*

Wayback Machine é um banco de dados digital criado pela *Internet Archive* que arquiva bilhões de páginas da internet. O “*Wayback Machine*” proporciona visualizar versões arquivadas de páginas de um *website*.

Assim, em caso de indisponibilidade temporária do *site* para evitar a atuação do **Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios**, todo o seu conteúdo continua arquivado em fonte aberta no endereço <https://archive.org/web/>.



Cadeia de Custódia 2 – Vídeo

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, de forma insistente, navegou no *site* objeto da presente ação, no dia 13 de outubro de 2020, e armazenou o conteúdo em vídeo. O arquivo acompanha a presente inicial.

Cadeia de Custódia 3 – Arquivos no Formato PDF

Por fim, foram extraídos arquivos no formato PDF das principais páginas do site facilitavirtual.com.br. Os arquivos também acompanham a inicial.

Da Legitimidade Ativa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Da Competência do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios

A presente Ação Civil Pública tem por objetivo proteger as informações dos titulares de dados pessoais, cujos dados estão sendo comercializados indevidamente pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio do site “Facilita Info”.

Neste sentido dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

...

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Em âmbito infraconstitucional, também há disposições atestando a legitimidade do **Ministério Público** para a defesa de interesses difusos e coletivos, como é o caso da Lei n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor⁵,

⁵ Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

da Lei n. 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública⁶, e da Lei Complementar n. 75/83, dispõe sobre as atribuições do **Ministério Público da União**⁷.

No que tange à atribuição do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para a propositura desta ação civil pública, dispõe o artigo 93 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que será competente para a causa a justiça no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional.

Assim, resta indene de dúvidas que o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** não só pode como deve ajuizar ação coletiva visando à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais.

O Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, possui posição

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

6 Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

...

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

7 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

...

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para...

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

...

XII - propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;

XIII - propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;

topográfica privilegiada, eis que competente para julgar as demandas envolvendo danos de âmbito nacional, como é o presente caso.

Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos do Pedido

No que se refere às Ações Civis Públicas, o interesse de agir manifesta-se na existência de lesão ou ameaça de lesão a um interesse supraindividual a ser amparado por esta via.

No Brasil, a tutela jurídica da privacidade, inclusive dos dados pessoais, está prevista na Constituição Federal⁸, que classifica a inviolabilidade da vida privada como direito fundamental. Em âmbito infraconstitucional, a privacidade tem *status* de direito da personalidade⁹.

A proteção dos dados pessoais decorre da tutela constitucional de proteção à vida privada e à intimidade, consubstanciado no controle que o cidadão possui sobre seus próprios dados pessoais.

⁸ Artigo 5º da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁹ Artigo 21 do Código Civil. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Tal dispositivo deve ser considerado conjuntamente com a legislação infraconstitucional (Código Civil¹⁰, Código de Defesa do Consumidor¹¹, Lei de Acesso à Informação¹², Marco Civil da Internet¹³, Regulamento do Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais¹⁴), a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros.

Verifica-se, pois, que a legislação brasileira de regência protege a privacidade das pessoas, tratando como invioláveis os direitos à intimidade, à privacidade e à imagem, o que inclui o direito à proteção de seus dados pessoais, bem como que o seu respectivo tratamento seja feito de forma adequada¹⁵.

¹⁰ Artigo 11 do Código Civil. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.*

¹¹ Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. *A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.*

¹² Artigo 31 da Lei n. 12.527/2011. *O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

¹³ Artigo 3º da Lei n. 12.965/2014. *A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:*

...

II – proteção à privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei.

¹⁴ Artigo 2º da Lei n. 13.709/2018: *A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento:*

I – o respeito à privacidade;

...

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

¹⁵ Artigo 7º da Lei n. 13.709/2018: *O tratamento dos dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

Sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD fica claro que o réu faz tratamento de dados pessoais de forma totalmente ilegal/irregular¹⁶ gerando prejuízos aos titulares dos dados pessoais.

A LGPD traz um conceito amplo de tratamento de dados pessoais: *“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”*.

Em conclusão, o réu realiza tratamento de dados pessoais, de forma ilegal/irregular, na medida em que utiliza, reproduz, distribui e armazena informações relacionadas a pessoa natural identificada (nomes, e-mails, telefones e profissões).

Do Pedido de Tutela Liminar de Urgência

O artigo 300 do Código de Processo Civil afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito foi demonstrada na medida em que o réu faz o tratamento irregular de dados pessoais.

¹⁶ Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

O perigo de dano está configurado na manutenção da comercialização dos referidos produtos que diariamente causam danos aos direitos à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados pessoais.

Por estes motivos, requer o **Ministério Público** o deferimento de tutela liminar de urgência no sentido de:

I) Determinar ao **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR** que “congele” o domínio facilitavirtual.com.br até sentença final deste juízo.

II) Determinar ao réu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** que se abstenha de disponibilizar, de forma gratuita ou onerosa, digital ou física, dados pessoais de brasileiros, tratados de forma irregular e que causam violação à privacidade dos titulares.

Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, requer:

I) Determinar ao **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR**¹⁷ que “congele” o domínio facilitavirtual.com.br até sentença final deste juízo.

II) Determinar ao réu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** que se abstenha de disponibilizar, de forma gratuita ou onerosa, digital ou física, dados pessoais de brasileiros, tratados de forma irregular e que causam violação à privacidade dos titulares.

¹⁷ **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR**, Associação Privada, CNPJ n. 05.506.560/0001-36, domiciliado na Avenida das Nações Unidas n. 11541, conjuntos 61/62 e 71/72, andares 6 e 7, Brooklin Novo, São Paulo, São Paulo, CEP 04.578-000, telefone +55 11 5509-3511 e e-mail adm@nic.br

